LEI Nº 2.369 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o artigo 33 e parágrafo 2º e revoga o parágrafo 3º da Lei 1.522 de 07 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o salário família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º Esta lei altera a redação do artigo 33 e parágrafo 2º e revoga o parágrafo 3º do artigo 33, da Lei 1.522 de 07 de dezembro de 2010.

Art. 2º Ficam alterados o parágrafo 2º e *caput* do artigo 33, da Lei 1.522 de 07 de dezembro de 2010, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 33. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo ou inativo, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.
(...)

§2º. O valor da cota do salário-família será pago mensalmente no valor de cinco por cento do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município, com arredondamento para a unidade de reais seguinte, por filho menor ou equiparado, até completar quatorze anos, ou inválido.
(...)

Art. 3º Revoga-se o parágrafo 3º do artigo 33 da Lei 1.522 de 07 de dezembro de 07 de dezembro de 2010.

Art. 4º As demais disposições da Lei 1.522, de 07 de dezembro de 2010 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 19 (dezenove)dias do mês de fevereiro de 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 2456/2019, que altera o parágrafo 2º e caput do artigo 33 e revoga o parágrafo 3º do mesmo artigo da Lei 1.522 de 07 de dezembro de 2010, seção VII, salário família. Essas alterações são primordiais para ajustamento de leis, diante da manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que orientou a respeito da necessidade de alterar a Lei 1.522 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jari, já que havia incompatibilidade entre as leis do RPPS e Regime Jurídico do Município de Jari no que tange ao salário família.

Cabe salientar que as alterações na legislação não trarão prejuízo algum quanto ao pagamento do salário família aos servidores públicos municipais, pois como dito é só uma adequação na lei do RPPS, para ficar em consonância com o Regime Jurídico de nosso município.

Face o acima exposto, esperando ter justificado o presente projeto, solicitamos a sua aprovação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos após sua transformação em lei.

Com votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DEOLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL